

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo **33 do Decreto nº 11 de 23 de fevereiro de 2017**, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.
- r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.
- v) fiscalizar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.059/2015, incluindo as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 1.094/2017;
- x) realizar o cadastramento dos acadêmicos que serão beneficiados do transporte, sob a fiscalização e supervisão da Secretária Municipal de Educação, encaminhando mensalmente,

com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de desembolso da parcela, a relação de alunos beneficiados que atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1- A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido no artigo 32 e seus parágrafos, do **Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017.**

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, até o dia 10 de cada mês, o valor mensal de R\$ 142,04 (Cento e quarenta e dois reais e quatro centavos), para cada estudante, no total de 176 estudantes cadastrados, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 mensal, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado* perfazendo o total anual de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.2 - O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

5.3 – O montante constante do item 5.1 desta CLÁUSULA QUINTA poderá ser reduzido em função da diminuição do número de acolhidos/assistidos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 3031, no Sicoob, na Conta Corrente nº 37.641-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **Organização da Sociedade Civil** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TEC-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art. 42 do Decreto nº 11 de 23 de fevereiro de 2017, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01/04/2019 até 01/04/2020, contados a partir da data de sua assinatura, publicado no Diário Oficial do Município em Edição nº. [colocar a edição], [data].

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar a receita de forma diversa da prevista neste instrumento, devendo repassar a integralidade dos valores recebidos aos estudantes beneficiados;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista no §2º, do art. 26 do **Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017**;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Realizar despesas com:

A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

C) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13. Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mallet para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paulo Frontin, 14 de março de 2019.



ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



LUCAS STEFANES – Presidente da
Associação dos Estudantes Frontinenses –
AEF
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES
FRONTINENSES – TOMADORA DE
RECURSOS

Testemunhas

1) ----- CPF -----

2) ----- CPF -----

Lucas Stefan
61.914

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fone), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por Lucas Stefanés, CPF nº. 102.074.569-09.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

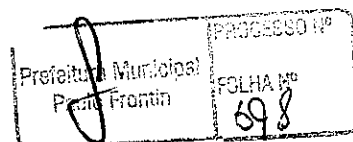
Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 02/2019 a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante**, na conformidade deste Plano de Trabalho.

III - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. O Município, através de Lei Municipal nº. 10.059 de 17 de Dezembro de 2015, obrigou-se a fornecer o transporte de estudantes que frequentam Instituições de Ensino Superior, localizados em municípios circunvizinhos, podendo realizar o transporte diretamente ou através de transferência de recursos a Organizações da Sociedade Civil, como incentivo a profissionalização, priorizando estudantes carentes.
2. Em análise e consulta aos municípios vizinhos, especialmente Mallet e São Mateus do Sul verificamos que se torna mais vantajoso a administração pública transferir diretamente valor igual para todos os estudantes através da Associação, obrigando-se, porém esta, a prestar contas, e fiscalizar a destinação do recurso recebido, conforme previsão legal.
3. Dessa forma irá atender os objetivos que a lei almeja anteder, ou seja, a profissionalização e o desenvolvimento regional através da educação, e de outra ponta atenderá melhor o interesse público.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Ofertar transporte para um total de 176 alunos (podendo variar para mais ou para menos), mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 1.059/2015, alterada pela Lei 16.094/2017, mediante o fornecimento de ajuda de custo equivalente ao valor mensal disponibilizado, divididos pelo número de estudantes atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017.



V – VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Total Mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais reais); Total Anual: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme Anexo 1

VII - VIGÊNCIA

INÍCIO DA EXECUÇÃO: 01/04/2019

FIM DA EXECUÇÃO: 01/04/2020

VIII - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A oferta da escolarização profissional especializado aos 176 estudantes efetiva-se no ano letivo, de fevereiro a dezembro, através de atividades acessórias como transporte, mediante auxílio financeiro em valor igual para cada estudante, dividido em 10 parcelas iguais e sucessivas, em valor mensal de R\$ 25.000,00 e anual de R\$ 250.000,00.

X - RESPONSÁVEL LEGAL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

Nome: Angélica Cristina Cobos

Cargo: Secretária de Finanças;

CPF: 097.639.169-41

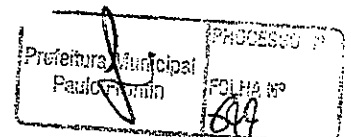
Assinatura: Angélica Cristina Cobos

ENTIDADE Associação dos Estudantes de Paulo Frontin, Paraná

Nome: Lucas Stefanos

CPF nº. 102.074.569-09.

Assinatura: Lucas Stefanos





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico nº. 29/2019

Inexigibilidade de Chamada Pública nº. 02/2019

Processo Administrativo: ??/2019

Interessado(s): Associação dos Estudantes Frontinenses de Paulo Frontin, Paraná

Comissão de Seleção de Políticas Públicas

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pela Comissão de Políticas Públicas, dirigida a este advogado municipal, sobre a Inexigibilidade de Chamada Pública, venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar a Inexigibilidade de chamada pública nº. 02/2019, com o objetivo de execução de esforços para, mediante o fornecimento de transporte escolar para estudantes universitários, com objetivo de profissionalização, em consonância com a política educacional adotada pelo Município de Paulo Frontin Paraná, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos de juridicidade da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. O processo administrativo de Inexigibilidade de Chamada Pública, **NÃO FOI AUTUADO**, mesmo após o requerimento da Associação dos Estudantes de Paulo Frontin, Paraná. **O processo deverá ser regularizado neste tocante.**

